



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 0270/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 006/2021**

0182

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00; residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Felicia Maria Macedo Araújo, Portador do CPF nº 812.490.985-72 e RG nº 76738434 SSP/BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na praça Jose Luis Ramos, nº 84, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pelo Gestor do FMAS o Sr Isaias de Oliveira portador do CPF 036.523.125-89 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF nº 996.200.155-72 neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **SST SUTELANIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº 12.840.817/0001-57, com endereço Rua Antonio Celestino de Carvalho, nº 184, centro Araci – BA – CEP 48.760.000, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. Suterlaneo Ferreira Dantas, portador do RG nº 787912000 SSP/Ba e CPF 982.227.085-20, aqui denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 0218/2021, Pregão Presencial Para sistema de Registro de Preço nº 006/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços na Locação de Veículos com e sem motoristas (LOTE 001)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teofilândia, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

S



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0183

Unidade Gestora:	Fonte:	Atividade:	Elemento de despesa:	Valor
Sec. De Educação e Cultura	2011	01	33.90.39	25.765,04
	2012	19		148.928,00
Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos	2070	00	33.90.39	49.661,96
Sec. De Saúde	2053	02	33.90.39	155.052,23
	2054	14		335.066,00
	2099	14		3.236,10
Sec. Assistência Social	2032	00	33.90.39	30.160,70
	2046	28 e 29		6.448,00
	2029	29		13.936,00
	2036	29		9.360,00
	2033	28 e 29		8.506,32
Gabinete do Prefeito	2001	00	33.90.39	53.141,97
Sec. De Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio ambiente	2080	00	33.90.39	36.031,42

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviços do material, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada ate o valor constante global de **R\$ 875.293,74** (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e desde que devidamente atestada a entrega definitiva do objeto, podendo ser efetuado por Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 - O prazo máximo de entrega do objeto do presente contrato é o estipulado na SD podendo ser fracionado ou parcial.

2 - O prazo de vigência do presente contrato será 31/12/2021, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública municipal. Quando



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0184

ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração

Parágrafo Segundo – O material objeto do presente contrato deverá ser entregue no local determinado na SD

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar o(s) material(is) objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na SOLICITAÇÃO DE DESPESAS - SD.
- b) efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do Art. 75 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 006/2021 e no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Apresentar e manter o objeto locado (veículo) de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;
- b) Apresentar veículo em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes e em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- d) Substituir o(s) veículo(s), que apresentar defeito, por outro com as mesmas especificações, no prazo de 24 horas;
- e) Não sub-contratar prestação do serviço (locação do veículo) sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- f) Apresentar ao preposto da Secretaria requisitante, juntamente com o veículo, documento que comprove posse e autorização para locação, inclusive daqueles veículos apresentados para substituição;
- g) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo, em caso de atraso no pagamento será aplicado as multas conforme a lei de licitação;
- h) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- i) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da circulação do veículo como, licenciamentos e seguros, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR e etc;
- l) Arcar com despesas referentes à manutenção dos veículos (lavagens semanais, troca de óleo, serviços de chaparia, elétrico) assim como combustível.
- m) Apresentar e arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, de motorista devidamente habilitado, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus, conforme disposição do ANEXO I do edital;
- n) Responsabilizar-se pela guarda do veículo locado, quando em serviço;

S



0185

- o) Tratar com cortesia e urbanidade os munícipes transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- p) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventuais itinerários não descritos no presente Edital, quando da realização de atividades, com a conseqüente repactuação das alterações de dos valores acordados, quando necessário;
- q) Manter os veículos sempre limpos e em condições ideais de segurança;
- r) Permitir aos fiscais do Município o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- s) Apresentar veículos, para possíveis substituições, nas mesmas condições exigidas na licitação.
- t) Em caso de sinistro envolvendo o veículo locado a franquia e todas as despesas será de responsabilidade da locadora
- u) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93
- v) Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste município
- x) Deverá ser instalado na sede do município um escritório administrativo da CONTRATANTE, para tratar de assuntos pertinentes a este contrato, devendo funcionar em horário comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização pela Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da sua conformidade com as especificações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

9



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0186

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviços do(s) material(is) não entregue(s).

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do serviços do(s) material(is) não entregue(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do serviços do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Contratado se obriga a proceder ao serviços dos bens, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0187

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

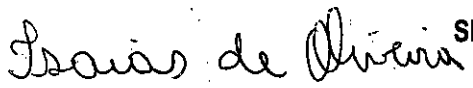
As partes elegem o Foro da Cidade de TEOFILÂNDIA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

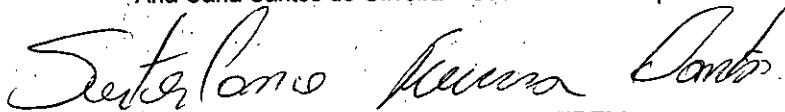
Teofilândia – BA, 01 de Setembro de 2021

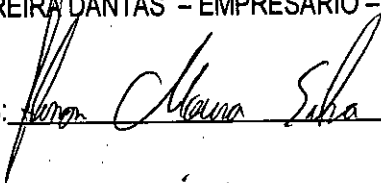
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
HIGO MOURA MEDEIROS - CONTRATANTE

  
FELICIA MARIA MACEDO ARAUJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CONTRATANTE

  
ISAIAS DE OLIVEIRA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA  
Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura - CONTRATANTE

  
SST SUTELANIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI  
SUTERLANIO FERREIRA DANTAS – EMPRESARIO – DENTENTORA DA ATA SRP - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF: 044.381.025-71

TESTEMUNHAS:  CPF: 118.916.596-18

9



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO – QUANTITATIVO POR SECRETARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FMS	GAB	EDUC	ASSIST	INFRA	AGRIC	TOTAL DE DIÁRIAS	VL UNIT	FMS	GAB	EDUC	ASSIST	INFRA	AGRIC	TOTAIS
1	Locação de motocicleta de mínimo 120 cilindradas com piloto e combustível por conta da empresa	271	139	248	274	252	154	1.338	R\$ 46,23	12.528,33	6.425,97	11.465,04	12.667,02	11.649,96	7.119,42	61.855,74
2	Veículo de passageiro com 04 portas, movido a gasolina e/ou etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos com potência mínima de 1000CC e 50 CV, com câmbio manual de 05 marchas + 01 ré, <b>COM MOTORISTA</b> pela empresa e combustível por conta do município (tipo gol, uno, celta ou similar)	771	102	716	268	114	139	2.110	R\$ 208,00	160.368,00	21.216,00	148.928,00	55.744,00	23.712,00	28.912,00	438.880,00
3	Veículo de carga tipo PICKUP com 02 portas, movido a gasolina e/ou etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos com potência mínima de 1200CC e 100 CV, com câmbio manual de 05 marchas + 01 ré, sem motorista, com combustível por conta do município, carroceria com capacidade mínima de 700kg (tipo strada, montana ou similar)	0	0	110	0	110	0	220	R\$ 130,00	-	-	14.300,00	-	14.300,00	-	28.600,00

0188



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4	Veículo de carga tipo PICKUP com 04 portas, movido a gasolina/etanol ou diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos com potência mínima de 200CC e 200 CV, com câmbio manual ou automático de 05 marchas + 01 ré, <b>sem motorista, com combustível por conta do município, carroceria com capacidade mínima de 1.000kg (tipo toro - S10 - hitux ou similar)</b>	0	150	0	0	0	0	150	R\$ 170,00	25.500,00								25.500,00
5	Veículo de passageiros - capacidade para 07 pessoas - com 04 portas, movido a gasolina e/ou etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos com potência mínima de 1600CC e 100 CV, com câmbio manual de 05 marchas + 01 ré, <b>COM MOTORISTA pela empresa e combustível por conta do município (tipo dobro, spin ou similar)</b>	180	0	0	0	0	0	180	R\$ 200,00	36.000,00								36.000,00
6	Veículo tipo micro-ônibus - capacidade para 20 pessoas - com 01 porta, movido a óleo diesel, direção hidráulica, <b>COM MOTORISTA pela empresa e combustível por conta do município (tipo vollare, vw ou similar)</b>	367	0	0	0	0	0	367	R\$ 310,00	113.770,00								113.770,00
7	Veículo de passageiros com 04 portas, movido a gasolina e/ou etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos com potência mínima de 1000CC e 50 CV, com câmbio manual de 05 marchas + 01 ré,	672	0	0	0	0	0	672	R\$ 254,00	170.688,00								170.688,00

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

0189





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	COM MOTORISTA e combustivel por conta da empresa (tipo gol, uno, celta ou similar)																			
														493.354,33	53.141,97	174.693,04	68.411,02	49.661,96	36.031,42	875.293,74
														FMS	GAB	EDUC	ASSIST	-INTRA	AGRIC	AGRIC

W

0190

0191

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS (LOTE 001) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TEOFILÂNDIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021.

---

**Nº do Processo Administrativo:** 0218/2021

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 006/2021

---

**Nº do Contrato:** 0270/2021

**Espécie:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Empresas Vencedoras / Valor do Contrato:** SST SUTELANIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME R\$ 875.293,74

**CNPJ das Empresas:** CNPJ nº 12.840.817/0001-57

**Vigência do Contrato:** 31/12/2021

---

**Dotação Orçamentária Órgão:** SEC. MUNI. DE EDUCAÇÃO E CULT. – SEC. MUNI. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS – SEC. MUNI. DE SAÚDE – SEC. MUNI. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GABINETE DO PREFEITO – SEC. DE DESEN. ECONÔMICO, AGRI. E MEIO AMBIENTE.  
2011-2012-2070-2053-2054-2099-2032-2046-2029-2036-2033-2001-2080

**Atividade:** 33.90.39.00

**Elemento da Despesa:** 00 – 01 – 19 – 02 – 14 – 28 – 29

---

**Fonte de Recurso:** 01/09/2021

**Data da Assinatura:** SUTERLANIO FERREIRA DANTAS - EMPRESÁRIO – DETENTOR DA ATA SRP - CONTRATADO

**Assina pela Empresa:** HIGO MOURA MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL

**Assina pela Prefeitura:** ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Assina pelas Secretarias:** FELÍCIA MARIA MOURA MACEDO – SEC. DE SAÚDE  
ISAIAS DE OLIVEIRA – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL